

**ESTATUTO: LIGA DE
MERCADO
FINANCEIRO PUC-RIO**

LIGA DE MERCADO FINANCEIRO PUC-RIO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio** (“Associação”), é uma associação civil de direito privado, de caráter educacional e com fins não econômicos, fundada em 15 de setembro de 2015, com sede e foro na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Marquês de São Vicente, 225, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. É uma entidade voltada para o estabelecimento da cultura do mercado financeiro dentro da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Associação tem como objetivo principal oferecer eventos e projetos de estudo relacionados ao tema do mercado financeiro aos associados e alunos graduandos da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, não fazendo distinção de cor, sexo, orientação sexual, renda, nacionalidade ou credo político ou religioso.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação se regerá pelo presente estatuto, que será sua lei maior, e por deliberações emanadas pela sua Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º. A Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio tem por finalidades:

I - atuar na área acadêmica no que se refere à criação de grupos de estudo sobre temas correlatos ao mercado financeiro, ao oferecimento de palestras ministradas por autoridades no assunto, à promoção de cursos de capacitação aos seus membros, entre outras atividades que visem a aproximar o aluno da graduação, e principalmente o membro da Associação, ao estudo do mercado financeiro; e

II - promover o contato com os grandes nomes atuantes no mercado financeiro por meio de parcerias e da participação nos eventos realizados por estes.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao corpo discente e docente, com o objetivo de consolidar a cultura do mercado financeiro no ambiente acadêmico e oferecer meios mais efetivos ao estudo da área.

§ 2º. É também objetivo da Associação, de acordo com sua filosofia, atuar junto ao

seu público alvo, os alunos da graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, oferecendo uma porta de entrada para a carreira no mercado financeiro, por meio da viabilização do estabelecimento de um *networking* com os parceiros da Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio.

§ 3º. A Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio poderá estender suas atividades de imersão no estudo do mercado financeiro, a depender da criação de novos projetos propostos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I – renda patrimonial;

II - eventos organizados pela associação; e

III - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 2º. A Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social

Art. 7º. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, renda ou credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias:

- I – Conselheiros;
- II – Presidente e Vice-Presidente;;
- III - Diretores;
- IV – Associados Sêniores; e
- V – Associados Júniores.

§ 1º. O título de Diretor será concedido, através de votação, ao Associado que contribuir de forma excepcional para o funcionamento, o desenvolvimento e a projeção da **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio**. Somente os Associados Sêniores podem ser votados para cargos diretivos.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de Associado Sênior, deve o candidato desempenhar além de suas funções padrões, mostrando proatividade e tomando iniciativas e responsabilidades extras. Além disso, deve obter o reconhecimento de seus pares e superiores através da avaliação objetiva interna, nomeadamente “A360”. A Diretoria Administrativa é responsável por realizar a promoção dos Associados Juniors para Associados Seniors.

§ 3º. Para ser admitido na categoria de Associado Júnior, deve o candidato ser aprovado no processo seletivo da entidade e, subseqüentemente, no período probatório o qual terá duração máxima de 04 (quatro) meses.

§4º. A admissão dos membros da Associação se dará via processo seletivo o qual deverá ser realizado a cada 06 (seis) meses. O processo seletivo dividir-se-á em, pelo menos, três etapas eliminatórias subseqüentes:

- I- inscrições;
- II - dinâmica de grupos; e
- III -entrevistas.

§ 5º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado a esta entidade.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - participar de aulas, cursos, palestras e eventos promovidos pela Associação;

Página 4

Liga de Mercado Financeiro da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Gávea – Rio de Janeiro

III - votar nas eleições para Presidente e Vice-Presidente e nas demais deliberações que couberem à Assembleia Geral;

IV - recorrer ao Presidente ou ao Conselho solicitando os esclarecimentos que julgar necessários;

V - solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente estatuto;

VI - solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do comparecimento aos eventos promovidos pela Associação e das atividades a que lhe cabe;

VII - exercer, com relação aos demais Associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria Administrativa possíveis falhas;

VIII - apresentar-se como membro ativo da Associação para fins acadêmicos, curriculares ou de ofício.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento desta Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - cooperar para o desenvolvimento e atribuição de maior prestígio à **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio**;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições do presente estatuto, bem como aquelas previstas nos regimentos internos e nas demais deliberações sociais;

IV - comunicar à Diretoria Administrativa eventuais modificações de endereço, de curso, de faculdade e das condições de disponibilidade de participação efetiva na Associação;

V - procurar apresentar a **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio** aos candidatos com potencial para integrarem o quadro social desta entidade;

VI - comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados;

VII - atingir, no mínimo, o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de presença na totalidade de eventos, a cada dois meses – aulas, cursos, palestras e outros – promovidos pela Associação;

VIII - apresentar por escrito à Diretoria Administrativa sugestões visando melhoria do cumprimento das atividades da Associação;

IX - não praticar ou incentivar, dentro da Associação, qualquer manifestação de

discriminação de caráter político, religioso, social, racial ou de gênero.

Seção II

Das Penalidades

Art. 10. Os Associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão; e
- III - exclusão.

Art. 11. A pena de advertência será aplicada ao Associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o Associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 12. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Considera-se falta grave provocar prejuízo moral ou material à Associação;

Art. 13. A pena de exclusão será aplicada ao associado que reincidir em infração anteriormente punida com suspensão por empreendimento de falta grave.

§1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao Conselho.

§2º. A exclusão será realizada com base na avaliação do Associado, sendo necessária aprovação do Presidente e da Diretoria Administrativa.

Art. 14. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Administrativa caberão recursos ao Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o Associado tiver tomado conhecimento da decisão de exclusão.

Art.15. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, cuja atribuição cumpre ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 16. A Associação terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa; e

III – Conselho Consultivo.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui órgão soberano da entidade, dela podendo participar os Associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18. Deverá ser enviado aos Associados edital de convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo dele constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nesta não constem, salvo quando pela Diretoria Administrativa for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 1º. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas caso todos os Associados estejam presentes ou tenham conhecimento dos assuntos discutidos na Assembleia Geral.

§ 2º. Para decidir a respeito de assuntos atinentes à ordem do dia, deve a votação reunir quórum de maioria simples, ou seja, $\frac{1}{2} + 1$ (metade mais um) dos votos presentes, salvo no caso das exceções previstas neste estatuto.

§ 3º. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir quórum de maioria qualificada, ou seja, pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos presentes.

Art. 19. A Assembleia será presidida pelo Presidente da Associação, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos Associados presentes.

Art. 20. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 21. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia

deliberar, e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 22. As deliberações relativas às alterações estatutárias, à destituição do Presidente, de membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, e à dissolução da Associação, serão tomadas por quórum de maioria qualificada, ou seja, de ao menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria qualificada dos Associados, ou com menos de ½ (metade) dos Associados nas convocações seguintes.

Art. 23. No caso de empate nas votações da Assembleia, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos. Na ausência ou impedimento de ambos, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 26. Anualmente, na primeira quinzena do mês de março, deverá ser convocada Assembleia Geral Ordinária, na qual realizar-se-á:

I – A eleição do novo Presidente e Vice-Presidente da Associação, sendo possível a reeleição;

II – A eleição dos novos membros da Diretoria; e

II - A eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, se instalado.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - debater sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - decidir sobre a extinção da Associação;

VI - aprovar o regimento interno;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 28. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo da Associação e será constituída na seguinte ordem:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente; e
- III - Diretores departamentais.

§1º. Os Diretores departamentais da Diretoria Administrativa serão eleitos pelos Associados Sêniores, por escrutínio secreto, podendo ser reeleitos, e terão mandato de 01 (um) ano, com renovação de mandato automática.

§2º. Havendo a desocupação de algum cargo diretivo durante o mandato, o Presidente da Associação nomeará um substituto o qual cumprirá o período restante do mandato de seu antecessor. Em caso de abandono ou renúncia de cargo do Presidente antes do final do mandato, o Vice-Presidente assumirá a presidência até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29. A Diretoria Administrativa reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente, quando este julgar necessário.

Art.30. A Diretoria Administrativa poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Parágrafo único. A Associação disporá, obrigatoriamente, dos seguintes departamentos básicos:

- I - Departamento de Produção de conteúdos;
- II - Departamento de Pessoas;
- III - Departamento de Competições;
- IV - Departamento de Eventos.

Art. 31. A critério da Diretoria, poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento de necessidades eventuais da Associação.

Art. 32. Compete à Diretoria Administrativa aprovar a inclusão e exclusão de Associados, à exceção dos casos previstos nesse estatuto.

§ 1º. Atribui-se à Diretoria Administrativa a responsabilidade pela idealização e pela execução do processo seletivo para admissão de candidatos com potencial para

ascender à categoria de Associado Júnior e, subsequentemente, Associado Sênior e Diretor. Compete a ela o ofício de elaborar os critérios de avaliação dos candidatos em período probatório e de julgá-los em consonância com esses critérios.

§ 2º. As normas de exclusão de Associados estão dispostas na Seção II, Capítulo IV do presente estatuto.

Art. 33. As decisões da Diretoria Administrativa serão tomadas pela maioria qualificada de votos.

Parágrafo Único. Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 35. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 36. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- II - nomear os substitutos dos cargos diretivos quando houver mandato impeditivo;
- III - administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV - apresentar ao Conselho Consultivo proposta de cassação do mandato de membro da Diretoria, desde que exponha a devida fundamentação do seu pedido;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o Vice-Presidente toda a correspondência e os diplomas, títulos honoríficos e certificados concedidos pela Associação;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - elaborar o balancete trimestral da receita e despesas, para apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal;

XIII - elaborar, no primeiro bimestre do ano, o balanço anual referente ao período de janeiro a dezembro do ano administrativo anterior e encaminhá-lo à Assembleia Geral;

XIV - fiscalizar a fiel observância do presente estatuto e das leis das entidades superiores.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

I - dirigir os trabalhos administrativos, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

II - assinar juntamente com o Presidente as correspondências;

III - assinar com o Presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade. Excedendo o referido prazo e em caso de impedimento definitivo do Presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária, o Vice-Presidente poderá, a critério da Diretoria Administrativa, ser empossado da Presidência,

Art.38. Aos Diretores departamentais compete:

I - o comando dos seus respectivos departamentos;

II - a orientação dos Associados designados aos seus departamentos e análise do seu desempenho, conforme critérios estabelecidos no regimento interno;

III - a distribuição de tarefas intradepartamentais e a convocação de reuniões mensais com seus respectivos departamentos, com o intuito de avaliar o progresso das atividades e de deliberar sobre novas ideias;

IV - a análise e a avaliação do desempenho dos candidatos à categoria de Associado Júnior, durante a vigência do período probatório, conforme critérios estabelecidos no regimento interno;

V - a informação periódica dos demais membros da Diretoria Administrativa a respeito da evolução dos projetos conduzidos;

VI- a proposição à Diretoria Administrativa de novos empreendimentos a serem implementados na Associação;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente, o Vice-Presidente e 1 (um) Associado Senior, eleitos por 1 (um) ano, com direito a reeleição, pela mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e Vice-Presidente, órgão ao qual competirá sua instalação.

Art. 40. Aos membros do Conselho Fiscal compete, quando instalado:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida à sua avaliação;

IV - dar parecer sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual.

V - elaborar o balancete trimestral da receita e despesas, para apreciação e aprovação pelo Conselho Fiscal;

VI - providenciar auxílio na execução de tarefas administrativas referentes ao relacionamento entre a **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio** e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 41. O Conselho Consultivo será composto por número ilimitado de membros, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único: Os membros que comporão o Conselho Consultivo devem ser ex-membros da Associação que tiverem contribuído extraordinária e decisivamente para o desenvolvimento desta Associação.

Art. 42. Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I- providenciar auxílio na execução de tarefas administrativas referentes ao relacionamento entre a **Liga de Mercado Financeiro PUC-Rio** e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio);

II - dar parecer sobre a estruturação e dinâmica da Associação;

III - dar parecer sobre os eventos, grupos de estudo e cursos arquitetados pela Associação;

IV – auxiliar na captação de recursos e parcerias para a Associação; e

V deliberar sobre a destituição do Presidente ou de quaisquer outros membros da Diretoria, bem como sobre os recursos de decisões de destituição de Associados.

Art. 43. São direitos conferidos aos Membros do Conselho Consultivo:

I – desfrutar dos eventos, grupos de estudo, cursos e demais eventos fornecidos pela Associação;

II – participar das Assembleias Gerais, para acompanhar o andamento das deliberações, sempre que acharem necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 44. São deveres da Associação:

I - cumprir a missão de imergir os Associados no estudo sobre mercado financeiro

II - zelar pelo desenvolvimento de uma rede integrada de alunos interessados pela área de mercado financeiro;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do desenvolvimento socioeducativo do corpo discente da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro;

Art. 45. Nenhuma licença será concedida a qualquer Diretor da Associação por prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 46. Qualquer procuração com mandato poderes da Associação deverá ter prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 47. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, considerando-se falta grave a obtenção de qualquer vantagem pecuniária no desempenho do mandato.

Art. 49. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50. Os Associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente

responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos Diretores da Associação.

Art. 51. A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior e por deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutável a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes a mesma serão entregues à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Art. 52. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



[Nome e Assinatura do Presidente em exercício]



[Nome e Assinatura do Vice-presidente em exercício]